

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 712

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025 referente a TUBOS DE CONCRETO, que ADJUDICA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA - 34.759.745/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1.200,00	UNIDADE	CONCRE ART	Tubos de concreto D= 60	R\$ 220,00	R\$ 264.000,0000	R\$ 316,66	R\$ 379.992,00	30,5348 %	R\$ 115.992,00

Descrição: Tubos de concretos D= 60 cm x 1m, tubos tipo macho-fêmea, com secas circular de 60 cm por 1m de comprimento (classe PA-1), com encaixe tipo porta e bolca ou macho e fêmea, obedecendo as exigências da NBR 8890/2007. O concreto utilizado deve ser dosado experimentalmente para uma resistência a compressão simples aos 28 dias, de 20 Mpa, para os tubos. O concreto utilizado deve ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT. Os tubos de concreto armado a serem empregados devem ter armadura dupla e devem ser do tipo encaixe macho e fêmea, devendo atender as prescrições contidas na NBR 9794 da ABNT. (CONVENIO N° 83/2023/POGDER/RO, Processo n° 0009.074933/2022-77, convenio celebrado entre o departamento estadual de estradas de rodagem e Transportes do estado de RONDONIA/DER-RO e o município de TEIXEIRÓPOLIS/RO, para os fins que especifica.)

2	400,00	UNIDADE	CONCRE ART	TUBO DE CONCRE TO ARMADO, 80 CM	R\$ 379,99	R\$ 151.996,0000	R\$ 425,00	R\$ 170.000,00	10,5055 %	R\$ 18.004,00
---	--------	---------	------------	---------------------------------	------------	------------------	------------	----------------	-----------	---------------

Descrição: TUBO DE CONCRETO ARMADO, 80 CM DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 08 CM DE ESPESURA DE PAREDE

Subtotal Adjudicado: R\$ 415.996,00

Subtotal Orçado: R\$ 549.992,00

24,3632 %

R\$ 133.996,00

Fornecedor : P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 26.915.509/0001-58

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	200,00	UNIDADE	CONCRE ARTE	CONCRE ARTE	R\$ 450,00	R\$ 90.000,0000	R\$ 540,33	R\$ 108.066,00	16,7175 %	R\$ 18.066,00

Descrição: TUBO DE CONCRETO ARMADO, 1M DE DIÂMETRO, 01 METRO DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 10 CM DE ESPESURA DE PAREDE

Subtotal Adjudicado: R\$ 90.000,00

Subtotal Orçado: R\$ 108.066,00

16,7175 %

R\$ 18.066,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 555.996,00	R\$ 658.058,00	23,1076 %	152.062,00

Teixeirópolis - Rondônia, 22 de Outubro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
PREFEITO

Siga nossas redes sociais

Jornalcp

Correiopopular_

Youtube/cpnaweb

Correiopopularro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025 MANUPA COMERCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

PROCESSO Nº 1094/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 112/2025

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito ARMANDO BERNARDO DA SILVA inscrito no CPF nº 1578572841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora MELISSA ALVES KNONER nomeada pela portaria Nº 315/GAB/PMS/2025 e do outro lado a EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 61.562.820/0001-61, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco 44, sala 4 – Centro – Porto Velho – RO, doravante denominada FORNCEDORA, neste ato representada pelo senhor: Manuella Jacob, inscrito no CPF Nº: 372.532.828-50, EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2025. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE SANITARIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRA/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: Manupa Comercio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI

CNPJ: 03.093.776/0010-82

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco 44, sala 4 – Centro

CIDADE: Porto Velho – RO

CEP: 76801-072

CELULAR: (11) 2478-2818 - (11) 97464-7777

EMAIL: vendas@manupa.com.br

REPRESENTANTE: Manuella Jacob

RG: 40.182.722-7

CPF: 372.532.828-50

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	Veiculo para Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante): AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE POSSUA NO MÍNIMO AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: 21 lugares sendo (19 +1 cadeirante +1 motorista com pintura na cor BRANCA sólida, Chassi: Comprimento total mínimo=5.000mm; Distância mínima entre eixos=3.200 mm; Capacidade mínima de carga=1.400kg; Comprimento mínimo do salão de atendimento=3200mm; Altura interna mínima do salão de atendimento=1.800 mm; Largura interna mínima=1.650mm;Largura externa máxima=2.200mm;Altura máxima do piso ao nível do solo:700mm. Motorização:Dianteiro;4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível= Diesel; Potência mínima de 150cv; Torque de pelo menos 24kgfm; Cilindrada mínima=2.000cc;Sistema de Alimentação=Injeção eletrônica; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; Equipado com protetor de cárter e câmbio. Tração: Dianteira ou Traseira 4x2.Sistema de freio: Com Sistema Anti- Bloqueio(A.B.S.) nas quatro rodas. Direção: assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Adaptações: Dispositivo de poltrona móvel (DPM) para acessibilidade de 1pessoa portadora de necessidades especiais de acordo com ABNT NBR 15320, portaria INMETRO/MDIC nº 205/2017; - Alarme sonoro de advertência	UN	5	387.500,00	1.937.500,00

ordem

descrição

unidade

quantidade

valor unitário

valor total

	de luzes acesas; - Ar condicionado cabine e passageiros duto traseiro; Travas elétricas, com travamento automático das portas quando em movimento; - Tacógrafo digital; todos os acessórios de segurança exigido por lei; Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 1.937.500,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 231/2025

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 05 de NOVEMBRO de 2025.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA QUE DEFINE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

D E C R E T A

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 77 da Lei Orgânica, e com base no Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei nº 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal nº 821/2015 – Meta 15, Arts. 5º e 14 da Lei 14.113/20, Lei Municipal nº 737/2013, e a Resolução nº 01/CIFEBQ/MEC de 27/07/2022, e demais legislação pertinente, visando regulamentar a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino

Art. 1º O Decreto Nº 19/2025 regulamenta os critérios e as etapas da escolha, mas o ato de nomear os membros específicos da Comissão do Processo Seletivo é uma atribuição do Executivo Municipal, conforme estabelecido:

§ 1º Fica constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º A comissão será composta de:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação: ROSELI DA SILVA

01 (um) representante da Controladoria Geral - CG da Prefeitura Municipal: GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA

01 (um) representante da Comunidade Escolar: JOCILENE RODRIGUES DA SILVA

01 (um) representante de Professores: ELIAS PEREIRA DUARTE

01 (um) representante do Poder Executivo: ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO

Das Funções e Atribuições da Comissão

Art. 3º A Comissão do Processo Seletivo tem a responsabilidade de realizar e acompanhar todo o processo de seleção, que se dará em três etapas:

Primeira Etapa (Eliminatória e Classificatória): Realização de uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Segunda Etapa (Eliminatória): Realização de avaliação comportamental de todos os candidatos, aferindo conhecimento, habilidades, atitudes e perfil, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

Visão sistêmica e senso ético.

Liderança e Flexibilidade.

Comunicação e Comprometimento.

Terceira Etapa: Os classificados deverão participar integralmente de um curso em treinamento para exercício da função.

§3º Compete à comissão a avaliação do Plano de Gestão Escolar apresentado pelos participantes no ato da inscrição, enfatizando a nova metodologia da BNCC.

Art. 4º Deve-se obedecer às regras e sequências das etapas conforme Decreto nº 19/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A IMAGINARIUM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, localizada À Rua José Lenk nº 457, Bairro Jardim Bandeirantes, CNPJ: 26.133.153/0001-09, torna público que requereu à SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, em 21/10/2025, a Renovação da Licença de Operação conforme Processo nº 1801137138, para a atividade de Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante, exceto Tomografia.



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória do **Movimento Democrático Brasileiro – MDB** do município de **JI-PARANÁ/RO**, no uso de suas atribuições estatutárias, pelo presente **edita**, convoca todos os filiados com direito a voto para participarem da **Convenção Municipal**, que será realizada no dia **27 de novembro de 2025**, nas dependências da **Câmara Municipal**, situada na Avenida 02 de abril, nº 1571 no bairro Urupá, nesta cidade, com início às 18 horas e término às 20h30min a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Eleição dos membros titulares e suplentes do Diretório Municipal;
2. Eleição dos Delegado e Suplente de Delegado à Convenção Estadual;
3. Eleição, pelo Diretório Municipal eleito, dos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva Municipal.

Ji Paraná/RO, 04 de novembro de 2025.

JOEL CARLOS DE BRITO
Presidente da Comissão Provisória – MDB



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARU**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.122/PMJ/2025**

A P.M.J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÕES**. O valor estimado: **R\$ 4.191.480,88**. Processo Administrativo: **13496/PMJ/2025**. Cadastro: 10/11/2025, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 19/11/2025. Início da Sessão Pública: **19 de novembro de 2025, às 10h10min** (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail “supel@jaru.ro.gov.br”.

Jaru, quarta-feira, 05 de novembro de 2025.

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº 317/GP/2025
Pregoeiro (a)



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO AO 4º ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATO Nº: 017/2021/SEMSAU
PROCESSO Nº: 875.01.06/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO
CONTRATADO: LEANDRO ALVES DOS SANTOS MEI

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafado por mais 100 (cem) dias, **início no dia 19 de novembro de 2025 e término no dia 26 de fevereiro de 2025**.
EMPENHO: 937
DATA: 31/10/2025

ASSINAM:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante
LEANDRO ALVES DOS SANTOS MEI – empresa contratada – representada por **LEANDRO ALVES DOS SANTOS VERA LUCIA QUADROS** – Secretário Municipal de Saúde - interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 66/2025**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS**.

- a) AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 2543/2025 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO PROPOSTA: Nº 11328684000124011
c) ABERTURA: 28/11/2025 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R\$609.996,67 (Seiscentos nove mil, novecentos noventa reais e sessenta sete centavos)
e) LOCAL: No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE	
Estado de Rondônia CNPJ 15.884.109/0001-06	
RUA RIACHUELO 2552 CENTRO (69) 3418-2339 - CEP 76958-000	
Fis Nº _____	
NOTA DE EMPENHO	
Nº do Empenho 2048 / 2025 Ordinário Data: 04/11/2025 Página 1 / 1	
Credor: 2032 - CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	
Endereço: - CEP. - -	
CNPJ: 09.179.444/0001-00 Ins. Est: _____	
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO	Processo: 2588/2025
Unidade: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Tipo de Licitação: Proc. Inexigível
Proj. Trabalho: 26.782.0013.1.058 - Convenio Recuperação de Estradas Vicinais c/ Estendido de 328,51 K	Nº Licitação: 31/2025
Elemento Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Origem de Recursos: 1
Redução: 283	F. de Recurso: 17000007Transferências de Contas Estado - Outros - E
Desdobramento: 98 39	GERENCIAMENTO CARTÃO - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE V.
RECURSOS LIVRES	
Duração Inicial 680.000,00	Saldo Anterior 699.031,60
Valor 150.000,00	
Saldo Atual 459.031,60	
ITEM 1	OTD 1.000 SERV
ESPECIFICAÇÃO Gerenciamento de Cartão - Manutenção e Peças	
MARCA SERVIÇOS	
VLR UNITÁRIO 150.000,00	
VLR TOTAL 150.000,00	
Histórico NDI:	
SOLICITO EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS POR MEIO DO CONVENIO 3052025/GEDEDER, PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS QUE REALIZAM OS TRABALHOS DE PATROILAMENTO.	
ORDENAÇÃO DE DESPESA	
EMPENHO POR:	
ADRIANA REGINA DE VASCONCELOS	
Presidente do Tribunal de Contas	
Este documento foi assinado digitalmente por CLODILDO ALVES PEDROSO CPF 488.888.887-40, em 04/11/2025 - 1	
Este documento foi assinado digitalmente por CLODILDO ALVES PEDROSO CPF 488.888.887-40, em 04/11/2025 - 1	



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE D E LICITAÇÃO Nº 69/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº **2719/2025**, cujo objeto trata-se de **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária especializada**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso III (c), da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **ACOTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 12.793.819/0001-32, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, por um período de 12 meses**.

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/DCL/2025**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1172/SEMAD/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 108.593,98 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 113/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 19/11/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de novembro de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/DCL/2025**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1128/SEMAD/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 5.263,72 (cinco mil duzentos e sessenta e tres reais e setenta e dois reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 114/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO GEOGRÁFICO 0800, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 19/11/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de novembro de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023



LEI MUNICIPAL Nº 1979/2025

“Regula o parcelamento do solo do Setor 09 do município de Nova Brasilândia d’oeste/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D’OESTE/RO, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR
Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta normas para disciplinar diretrizes básicas para ocupação do solo urbano no Setor 09, da sede do Município.

Parágrafo único. Esta Lei cumpre o contido no §1º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, que institui as regras de parcelamento do solo do município em zonas.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - Orientar o projeto e a execução de qualquer obra ou serviço de parcelamento de terra no Setor 09, deste Município;

II - Assegurar a observância dos padrões urbanísticos para o interesse da comunidade.

Art. 3º A execução de qualquer loteamento, ou desmembramento no Município, depende da prévia aprovação da Prefeitura, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no capítulo “V” da Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Seção II
Das Definições

Art. 4º Para efeito da aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ALINHAMENTO - A linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público;

II - ÁREAS INSTITUCIONAIS - As parcelas do terreno destinadas as edificações para fins comunitárias e de utilidade pública tais como: educação, saúde, cultura, administração etc.;

III - ÁREA TOTAL - Área que o loteamento ou desmembramento abrange, sendo que não será permitido o loteamento de área inferior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), exceto quando de domínio público e utilizada para fins sociais;

IV - ÁREA LÍQUIDA - Área resultante da diferença entre a área total e a área de logradouros públicos;

V - ÁREA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, alamedas, praças etc.;

VI - ARRUAMENTOS - implantação de logradouros públicos destinados a circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos;

VII - DATA - o mesmo que lote;

VIII - DESMEMBRAMENTOS - A subdivisão da gleba em lotes, destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias os logradouros públicos nem no prolongamento modificação dos já existentes;

IX - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - Os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer saúde de e similares;

X - EQUIPAMENTOS URBANOS - Os equipamentos públicos de abastecimento de água. energia elétrica, galerias de águas dos pluviais, meio-fio e sarjeta;

XI - FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Área de terreno onde não será permitida qualquer construção;

XII - FAIXA SANITÁRIA - Área não edificáveis cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais;

XIII - FAIXA DE ROLAMENTO - Cada uma das faixas que compõem o leito carroçável nas vias de circulação;

XIV - GLEBA - A área de terreno que ainda não foi objeto de armamento ou parcelamento;

XV - LEITO CARROÇÁVEL - Parte da via de circulação destinada ao trajeto de uma ou mais faixas de rolamento;

XVI - LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de terra de propriedade pública e de uso comum à população;

XVII - LOTE - A parcela de terra com, pelo menos um acesso à via pública destinada à circulação, resultante geralmente de loteamento ou desmembramento;

XVIII - LOTEAMENTO - Subdivisão de glebas em lotes, destinados a edificações, com aberturas de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias já existentes;

XIX - PASSEIO - Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

XX - VIA DE CIRCULAÇÃO - A área destinada à circulação de veículos e/ou pedestre;

Capítulo II
Das Normas de Procedimento
Seção I
Da Aprovação

Art. 5º Antes da elaboração dos projetos de loteamento no Setor 09, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de viabilidade de loteamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado de certidão da matrícula da área a ser parcelada.

§ 1º A Prefeitura expedirá certidão informando a viabilidade ou não de se lotear a gleba do requerimento e, em caso afirmativo, informará a gleba, a densidade demográfica bruta, as dimensões mínimas dos lotes, o uso do solo, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, os recursos frontais, laterais e fundos, o número máximo de pavimentos, a largura das vias de circulação, dos leitos carroçáveis, dos passeios, dos canteiros e a infraestrutura exigida para o loteamento.

§ 2º A Prefeitura informará com base no imóvel objeto de parcelamento, indicado através da certidão da matrícula e/ou mapa da área, fornecida pelo requerente:

I - As vias de circulação do Município que deverão ter continuidade na gleba a lotear;

II - As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;

III - As vias e logradouros públicos existentes ou projetados, que compõem o sistema viário básico do Município, relacionados com o loteamento pretendido o que deverão ser respeitados;

IV - Demais elementos e exigências legais que incidam sobre o projeto.

§ 3º A Prefeitura Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as diretrizes de loteamento ao interessado.

§ 4º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da expedição, durante o qual o interessado apresentará o projeto definitivo.

Art. 6º Após o recebimento da certidão de viabilidade do loteamento, explicitada no Artigo anterior, será apresentado à Prefeitura Municipal planta do imóvel, projeto urbanístico de parcelamento de solo e demais projetos complementares, de acordo com as infraestruturas exigidas.

§ 1º A planta do imóvel, acima mencionada deverá ser na escala 1:2000 e contará no mínimo a locação de:

I - Divisas do imóvel;

II - Benfeitorias existentes;

III - Árvores frondosas, bosques e florestas, monumentos naturais e artificiais e área de recreação;

IV - Nascentes, grutas, rios, riachos, ribeiros e córregos;

V - Serviços de utilidades pública, institucionais, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

VI - Servidões existentes, faixas de domínio da ferrovia, rodovias no local e adjacências da área a ser loteada;

VII - Locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

VIII - Curvas de níveis de metro em metro;

IX - Cálculo da área do imóvel;

X - Arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com lotação exata das vias de comunicação e as distâncias da área a ser loteada.

§ 2º O Loteador poderá requerer diretamente a aprovação prévia do projeto urbanístico do empreendimento, dispensando a emissão da Certidão de Viabilidade, desde que o Município entenda que, em relação ao projeto apresentado, não haja divergências entre o que seria exigido pelo Município e o projeto proposto.

§ 3º Caso haja divergências, o Município poderá requerer a retificação do projeto, antes da emissão da aprovação prévia.

§ 4º Com a emissão da aprovação prévia do projeto urbanístico, o Loteador deverá cumprir a fase posterior de apresentação dos projetos complementares.

Art. 7º O projeto urbanístico de parcelamento de solo, conterá:

I - Planta geral do loteamento, com topografia indicada por curvas de nível de metro em metro, na escala 1:1000, com a indicação de:

- Orientação magnética e verdadeira;
- Subdivisão das quadras em lotes ou datas, com as respectivas dimensões e numerações, inclusive áreas verdes e áreas de equipamentos públicos;
- Perfis longitudinais (escala 1:2000) e transversais (escala 1:500) de todas as vias de circulação e logradouros públicos;
- Sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo os gabaritos mínimos regulamentados na presente Lei;
- Indicação de marcos e alinhamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- Indicação em plantas e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- Faixas de domínio, servidão e outras restrições impostas pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal e dos Departamentos do DNER e SEOSP;
- Demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto;
- Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência os ângulos das vias e cotas do projeto.

II - Toda gleba a ser parcelada deverá destinar um mínimo de 30% (trinta por cento) de sua área total, aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir, podendo haver uma variação de até 1% (um por cento) para mais ou para menos:

- 5% (cinco por cento) de sua área para equipamentos comunitários,
- 5% (cinco por cento) da área da gleba para áreas verdes;
- 20% (vinte por cento) destinado ao sistema viário;

III - Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

- Denominação do loteamento;
- Descrição sucinta do loteamento com as suas características e fixação das zonas de uso predominante;
- Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município, no ato do registro do loteamento;

- Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes na certidão da viabilidade do loteamento, referida no Artigo 6º desta Lei;
- Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
- Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área pública total, discriminando áreas do sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, totais das áreas de utilidades públicas, com suas respectivas percentagens.

§ 1º Da documentação do projeto enviado para aprovação constarão ainda:

- Certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis do terreno a ser loteado;
- Certidão negativa de impostos municipais relativos ao imóvel;
- Autorização do IBAMA e INCRA, conforme Lei nº 4.778, de 22 de setembro de 1965, quando for o caso;
- Autorização das autoridades militares competentes, em caso de loteamento de imóveis especiais;
- Modelo de contrato de compromisso de compra e venda dos lotes do loteamento;
- Memorial descritivo do lote original e do loteamento;
- Discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;
- Cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigida;
- Projetos de rede de água e energia elétrica aprovada pelas respectivas concessionárias.

§ 2º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissionais legalmente habilitados para o projeto, com as respectivas ART's (anotações de responsabilidade técnica).

§ 3º São dispensadas de apresentação as demais certidões elencadas no Art. 18, da Lei nº 6.766/1979, devendo serem apresentadas quando do registro do loteamento e para o Cartório competente.

§ 4º A impossibilidade do registro do loteamento em decorrência de falta de certidões, licenças ou de outras obrigações legais não exime o Requerente do pagamento das taxas incidentes sobre o processo de aprovação do empreendimento.

Art. 8º De posse de toda a documentação exigida, a Prefeitura terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto relacionadas à legislação e a serem supridas, para que, rerepresentando o projeto revisto pelo interessado em igual prazo, a Prefeitura Municipal terá igual período para pronunciamento definitivo.

Parágrafo único. A Prefeitura, após análise pelos órgãos competentes, expedirá a aprovação definitiva do empreendimento através de Ato de Aprovação, conforme definido no Inciso V, do Art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79, que valerá como alvará de licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidas.

Seção II
Do Projeto de Desmembramento e Remembramento

Art. 9º Para aprovação do desmembramento ou remembramento do Setor 09, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- Projeto geométrico do desmembramento ou remembramento, no mínimo, em 03 (três) vias por lote ou data;
- Memorial descritivo dos lotes ou datas;
- As certidões e documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do Artigo 7º desta Lei;

Parágrafo único. Após análise pelos órgãos competentes, a Prefeitura expedirá alvará de licença para o desmembramento ou remembramento.

Art. 10. Aplica-se ao desmembramento ou remembramento, no que couber, a disposição urbanística exigidas para o loteamento.

§1º Nos desmembramentos acima de 10 (dez) lotes, onde incidirá registro especial previsto na Seção XI – Normas suplementares do Parcelamento do Solo, Subseção I - Disposições gerais, Art. 786 e seguintes, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia, o Município poderá formalizar Termo de Compromisso com o interessado, repassando a este, a obrigação de implantação das obras de infraestruturas necessárias, em conformidade com o *caput* deste artigo.

Seção III
Da Garantia

Art. 11. Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura exigidos para o loteamento, desmembramento ou remembramento, antes de sua aprovação será constituída caução real (imóveis) ou fidejussória (aval, nota promissória, seguro garantia etc), cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas.

§ 1º A caução, quando real, poderá ser constituída de imóveis dentro ou fora do empreendimento desde que situados dentro dos limites deste município e será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.

§ 2º O Loteador deverá apresentar avaliação mercadológica, assinada por responsável técnico capacitado, dos imóveis que serão ofertados em garantia, respondendo civil e criminalmente pelos valores indicados.

§ 3º Cumpridas as exigências do caput, deste Artigo, o loteador poderá versar sobre as vendas das unidades, obedecendo aos preceitos da Legislação Federal pertinente e após promover a simples abertura das vias de circulação, além da demarcação das quadras e lotes com piquetes.

§ 4º Concluídos todos os serviços e obras da infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 5º A medida sem que os serviços e obras de infraestrutura urbano forem concluídos, a Prefeitura poderá, quando solicitada, liberar a garantia correspondente ao serviço ou obra executados.

§ 6º Nos pedidos de recebimento parcial das obras ou da conclusão do empreendimento, a Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar vistoria e atestar o recebimento, emitindo o competente Termo de Vistoria e Recebimento de Obras (TVRO) e liberando todas as garantias ainda existentes, desde que não haja pendências a serem sanadas pelo Loteador.

Telavivópolis - Rondônia, 05 de Novembro de 2025

Inocentando o conteúdo digitalmente
copiar e colar para o Google
Google
Data: 06/11/2025 12:47:18 (GMT-03:00)
Site: https://www.telavivopolis.ro.gov.br/



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1978/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Câmara municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$.574.001,63 (Quinhentos e setenta e quatro mil, um real e sessenta e três centavos), para atender a Câmara Municipal.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal
Função 001 – Legislativa
Sub-Função 031 – Ação Legislativa
Programa 0004 – Legislativo em Ação
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 319011.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$. 497.000,00
319013.00.00 – Obrigações Patronais R\$.60.000,00
339093.00.00 – Indenizações e Restituições **R\$17.001,63**
Total..... **R\$574.001,63**

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$. 574.001,63 (Quinhentos e setenta e quatro mil, um real e sessenta e três centavos), para atender a Câmara Municipal.

ANULAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal
Função 001 – Legislativa
Sub-Função 031 – Ação Legislativa
Programa 0004 – Legislativo em Ação
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 319094.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$.90.000,00
339014.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$.60.472,43
339030.00.00 – Material de Consumo R\$.74.945,65
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R\$.57.262,52
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação R\$.95.700,00
449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente **R\$40.000,03**
Total..... **R\$418.380,63**

Unidade: 02.003 – Secretaria Municipal de Planejamento
Função 99 – Reserva de Contingência
Sub-Função 999 – Reserva de Contingência Geral
Programa 9999 – Reserva de Contingência
Projeto/Atividade 9999 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa: 999999.00.00 – Reserva de Contingência **R\$. 155.621,00**
Total..... **R\$. 155.621,00**

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1980/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R\$.625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

Unidade: 02.008 – Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio
Função 20 - Agricultura
Sub-Função 606 – Extensão rural
Programa 0014 – Diversificação com Sustentabilidade
Projeto/Atividade 1.017 – Convênio Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
Elemento de Despesa: 449052.00 – Equipamento e Material Permanente **R\$. 625.000,00**
Total **R\$. 625.000,00**

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos da União Federal na Fonte 17000100 – Transferências de Convênios da União – Outros – Emenda Individual – Exercício Corrente, no valor de R\$. 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



Publicada de Nova Brasilândia D'Oeste
Este documento foi assinado eletronicamente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF 899.499.462-20), em 05/11/2025 - 12:36, e pode ser validado pela QR Code ou pelo link: https://sigetm.novabrasilandia.ro.gov.br/assassinado/assinado/19808_19808_2.de.2



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 155/2025
b) Licitação Nº : 78/2025
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 05/11/2025
e) Objeto Homologado : DESPESAS CONTINUADAS DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 8.000,00

Castanheiras-RO, 05 de novembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 037/SEMAF/2025

PROCESSO Nº 1485.02.12-2025/SEMAF

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 037/SEMAF/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 1485.02.12-2025/SEMAF**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NOVOS**, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF vinculada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme documentos inclusos nos autos, no valor total de **R\$ 8.589,00** (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais). A empresa escolhida neste processo foi: **CLEBERSON JACOB DA SILVA - MEI**, CNPJ: **56.143.405/0001-33**, com sede na Rua: com sede na Rua Timóteo, nº 450, Bairro Primavera, CEP. 76914-748 – JI-PARANÁ, Estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste/RO, 5 de novembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal



Correio POPULAR

Anuncie aqui

redacao@correiopopular.net

**69-3421-6853 ou 69-3421-3010**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1374/SEMAFP/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO FACIAL (PONTO ELETRÔNICO FACIAL).

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE SEC. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 67/2025, considerando o Parecer Jurídico ([ID 307377](#)) e as decisões da CPL ([ID 307532](#)) ao ([ID 315468](#)), considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal([ID 315832](#)), constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicando seu respectivo valor:

01 - INFORSERV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.117.381/0001-03**, no valor de **R\$ 35.940,00** (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 05 de Novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

TERMO DE ADESÃO Nº26 PROCESSO Nº 3308/SEGPLAN/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO Nº 41/2025 DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a adesão da Ata de Registro de Preços Nº 041/2025, decorrente do Pregão Presencial Nº 02/2025, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, para contratação nas mesmas condições da ARP originária, para contratação de empresa especializada em locação de tenda em estrutura metálica com lona UV na cor branca, medindo 10m x 10m, para atender à realização de eventos promovidos pelo Município, esta administração resolveu formalizar esta adesão.

EMPRESA DETENTORA: R3W PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 59.106.194/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de tendas destinadas à estruturação e ao apoio logístico de eventos institucionais e comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, tais como festividades de Aniversário do Município, Natal, Réveillon, Formaturas e demais programações oficiais, visando garantir condições adequadas de segurança, conforto e organização durante a realização das atividades.	40	Diária	R\$ 2.690,00	R\$ 107.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 107.600,00

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre
São Francisco do Guaporé/RO - CEP: 76935 - 000
Telefone: (69) 3621-2580 - E-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1981/2025

"Institui o programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasilândia D'Oeste- REFIS/NBO no ano de 2025".

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasilândia D'Oeste- REFIS/NBO no ano de 2025, para recuperação de créditos tributários e não tributários relacionados ao ISSQN, IPTU, ITBI e TAXA DE LIXO, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 01(um) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), restituições aos cofres públicos por determinação judicial, bem como créditos resultantes de protesto realizado entre os anos de 2020 e 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, sendo que:

§ 1º Serão contemplados pelo Programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasilândia D'Oeste- REFIS/NBO as restituições aos cofres públicos oriundas de determinação do Tribunal de Contas. Os juros embutidos nas determinações do TCE continuarão sem redução, fazendo parte total do débito.

§ 2º O débito será consolidado, de forma individualizada por espécie de débito, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 3º Os valores exigidos pelo Cartório de Protesto de Títulos em razão da retirada do protesto não serão contemplados, ficando o contribuinte responsável por efetuar o pagamento diretamente ao Tabelionato.

§ 4º As dívidas constituídas em Certidão de Dívida Ativa que estiverem sendo cobradas judicialmente, somente serão permitidas a adesão ao REFIS/NBO desde que a primeira parcela seja de, no mínimo, 10% (dez por cento) no valor do débito, podendo parcelar o restante em até 40 (quarenta) parcelas.

Art. 2º - A opção pelo REFIS/NBO contemplará os benefícios abaixo enumerados:

I- Redução de multa e de juros de mora, e

II- Pagamento a vista ou parcelado do crédito tributário ou não tributário em moeda corrente ou dação em pagamento.

Parágrafo único – O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser deferido, independente da existência de parcelas anteriores celebradas, ressalvado o disposto no art. 7º desta lei:

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela.

§1º O período do REFIS/NBO: Terá início a partir de 06 de novembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para o pagamento.

§ 2º Tratando-se de crédito tributário decorrente de auto de infração ou de penalidade pecuniária lançada por descumprimento de obrigação tributária, a fruição dos benefícios estabelecidos nos artigos 5º e 6º para pagamento da multa punitiva fica condicionada ao pagamento do imposto lançado.

§ 3º A parcela do crédito tributário referente ao imposto deverá ser recolhida, conforme a modalidade do benefício escolhida entre os incisos dos artigos 5º e 6º, por meio de DAM pago antecipadamente à parcela referente à multa pecuniária, a qual somente será disponibilizada para pagamento na mesma modalidade escolhida para o pagamento do imposto.

Art. 4º - Independente do pagamento de taxas, a adesão ao programa dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos, dentro do prazo previsto no artigo 3º, dos valores contemplados com o benefício, cujo cálculo e emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM será realizado pelo setor de receitas do Município.

§1º A simples emissão do DAM não configura a adesão ao REFIS/NBO nem implica direito relativo ao benefício concedido por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do seu pagamento dentro do prazo estabelecido no artigo 3º.

Art. 5º - Os créditos tributários referentes ao ISSQN e créditos não tributários referentes as restituições aos cofres públicos por determinação judicial e que estejam consolidados poderão ser pagos:

I - Em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora;

II - Em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas, multas moratórias e juros de mora;

III - em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e juros de mora;

IV - Em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e juros de mora.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal a que se referem os incisos II, III e IV do caput não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º - Os créditos tributários relacionados ao IPTU, TAXA DE LIXO e ITBI consolidados por tipo de tributo poderão ser pagos:

I - Em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora;

II - Em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas e moratórias, bem como dos juros de mora; e

III - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias, bem como dos juros de mora.

IV - Em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias, bem como dos juros de mora.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal a que se referem os incisos II, III e IV do caput não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º - Tratando-se de parcelamento/reparcelamento em curso ou já rescindido, somente é permitida a adesão REFIS/NBO para pagamento à vista ou parcelado em até 04 parcelas, desde que a primeira parcela seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do débito.

Art. 8º - Em relação aos débitos quitados com os benefícios previstos nesta Lei, os honorários advocatícios, decorrentes de ajuizamento de ação judicial para cobrança da dívida ativa, serão aplicados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do débito consolidado, após a aplicação das reduções previstas.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal referente a honorários advocatícios, a ser recolhido separadamente através de DAM, não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tratando-se de débitos relacionados ao ISSQN, e a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nos casos de débitos de IPTU e ITBI.

Art. 9º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais e não fiscais apurados na forma desta Lei, sem prejuízo das reduções previstas no artigo 5º, o crédito tributário e não tributário a ser parcelado terá seu valor atualizado monetariamente até a data do parcelamento e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 1º O crédito tributário e não tributário a ser parcelado, depois de atualizado monetariamente na forma do caput, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis, de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

§ 2º Os juros vincendos serão contados a partir do mês em que se concretizar o parcelamento até o mês do efetivo pagamento de cada parcela, não incidindo sobre os juros vencidos.

§ 3º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação de regência do ISSQN, IPTU, TAXA DO LIXO ou ITBI no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, conforme o tributo.

Art. 10 - O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:

I - A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - a ausência do pagamento do mesmo tributo beneficiado, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento previsto na legislação, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da data de efetivação da adesão ao programa.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput, o responsável pelo setor de Receita do Município deverá restabelecer, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 11 - A adesão ao REFIS/NBO implica o reconhecimento, em caráter irretratável e irrevogável, dos créditos tributários e não tributários nele incluídos, a renúncia de qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou judicial, a desistência dos já interpostos, bem como a aceitação das demais condições estabelecidas na legislação tributária municipal.

Art. 12 - O benefício de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 13 - Aplicam-se à quitação integral dos créditos tributários incluídos no REFIS/NBO as disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1982/2025

"Dispõe sobre a alteração dos incisos II e IV do art. 7º, § 4º do art. 8º e art. 14 ao 22 e Anexo I da Lei nº 1946/2025, elevação salarial dos cargos da Central Permanente de Compras (CPC), no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica alterado os incisos II e IV do art. 7º que passa ter a seguinte redação:

II- Auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro, bem como a Comissão Permanente de Contratação;

IV- Elaboração de Despachos e Termos de Referência;

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 8º que passa ter a seguinte redação:

§ 4º A Central Permanente de Compras terá a gestão do Agente de Contratação efetivo mais antigo no quadro da CPC.

Art. 3º – Fica revogado o art. 14 ao 22 e o Anexo I, da Lei nº 1946/2025.

Art. 4º - O cargo do Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio serão remunerados pelos vencimentos.

§ 1º Fica instituído através desta Lei, os Salários do Agente de Contratação e dos Membros da Equipe de Apoio de acordo com os valores constantes no ANEXO I da presente Lei.

§2º O Agente de Contratação responsável pela condução do certame receberá uma indenização/gratificação pelo processo homologado, de acordo com o valor constante no ANEXO I da presente Lei.

Art. 5º - Fica instituída gratificação especial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta, designados para atuarem como membro da Comissão Permanente de Contratação (CPC), conforme estabelecido nas Leis Federais, que regem as Licitações e Contratos, de acordo com os valores constantes no ANEXO I.

§ 1º- É vedada à acumulação de Gratificação especial, caso o servidor seja designado a Agente de Contratação.

§ 2º- O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, porém incidirá nos encargos sociais.

Art. 7º - O servidor nomeado como do suplente da Comissão Permanente de Contratação (CPC), quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 8º - Não terá direito a férias e percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Art. 9º - Para fins desta Lei entende-se por Comissão Permanente de Contratação (CPC), o grupo de servidores encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na legislação Federal.

Art. 10º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e de suas Autarquias.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 5.392,82	Por processo Homologado R\$100,00
Membros da Equipe de Apoio (Assessor Nível III)	R\$ 4.311,08	–
Membro da Equipe de Apoio (Assessor Nível I)	R\$ 2.814,07	–
Membros da Comissão Permanente de Contratação	–	R\$ 150,00 por participação no processo homologado

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal